

Acordo

O acordo é um instrumento usado para resolver os conflitos que possam surgir entre empresas ou entre estas e os consumidores e tem como objetivo chegar a uma resolução amigável entre as duas partes. Ambas as partes podem encontrar uma solução comum que ponha fim á questão, com a ajuda de uma terceira pessoa neutra e imparcial.

A partir de 20 de Março de 2011, com a entrada em vigor do artigo 5 do Decreto Lei n. 28 de 4 de Março de 2010, passa a ser obrigatória a mediação nos seguintes âmbitos:

- direitos reais;
- distribuições;
- sucessões hereditárias;
- pactos para a sucessão das empresas familiares;
- aluguer;
- comodato;
- arrendamento de empresas;
- indemnização de danos causados por erro médico;
- indemnização de danos causados por difamação através da imprensa ou de outro meio de publicidade;
- contratos de seguros, bancários e financeiros.

Para os aspectos acima mencionados, portanto, a tentativa de mediação é uma passagem obrigatória antes do eventual processo ordinário: quem pretender fazer uma ação de tribunal relativa a um destes aspetos deverá, obrigatoriamente, tentar resolver a questão mediante o processo de mediação, que se torna assim numa condição fundamental para avançar com ação judicial.

Podem ser também objeto de tentativa de mediação os conflitos que se encontram pendentes e esperam a apreciação judicial.

A mediação apresenta vantagens notáveis:

- VONTADE - Nenhuma decisão é imposta, pelo contrário, as partes chegam espontaneamente a um acordo para resolver o conflito.
- RAPIDEZ - Um processo de mediação demora no máximo quatro meses.
- POUPANÇA - Os custos são controlados e predeterminados.
- DISCRIÇÃO - O intermediário, as partes e todas as pessoas que intervêm no encontro, comprometem-se a não divulgar a outros os fatos e as informações que ouvirem durante o processo de conciliação
- PROFISSONALISMO E IMPARCIALIDADE - O mediador é um especialista em técnicas de mediação, a sua missão é aquela de dar assistência às partes, de forma neutra e imparcial, na procura de um acordo para a resolução do conflito.

Pedido de acordo

Para começar o processo de Acordo basta preencher todos os campos do formulário "*Domanda di Conciliazione*" e fazê-lo chegar à secretaria do Serviço de Conciliação da Câmara de Comércio da

sua região. É possível apresentar os pedidos em papel simples, com a condição de comprovar todos os dados pedidos no formulário.

Os pedidos podem ser apresentados ao mesmo tempo ou separados por ambas as partes.

O pedido de acordo pode ser apresentado simultaneamente contra várias partes.

Cada um tem o direito de consultar os autos do processo, excepto nos casos nos quais as outras partes tenham declarado expressamente de dar conhecimento somente ao intermediário.

É a secretaria que informa a outra parte sobre o pedido de conciliação, o que será feito sempre através de um meio idóneo e com o qual se possa demonstrar a entrega de tal informação; o indivíduo a quem é feita a comunicação tem 15 dias de prazo para responder.

Se a outra parte aceitar participar e enviar a sua adesão, escolhe-se então o intermediário mais adequado para o caso específico e fixa-se uma data para o encontro.

As partes têm de estar presentes no encontro.

Em casos especiais, é possível ser substituídos através de uma procuração, por um representante bem informado sobre os fatos que aconteceram e dotado dos poderes necessários.

As partes podem ter a assistência de um advogado defensor técnico ou de um consultante de confiança.

O intermediário coordena o encontro sem formalidades oficiais de processo. Ouve ambas as partes, juntas e separadas.

A proposta de conciliação é comunicada por escrito a ambas as partes, através da Secretaria.

Ambas as partes comunicam por escrito, dentro do prazo de 7 dias, à Secretaria se aceitam ou recusam o acordo.

Se não houver resposta dentro do prazo estabelecido, considera-se a proposta recusada.